



Número: **0800220-94.2020.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **17/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA CAROLINE MARINHO DE ARAUJO (AUTOR)	CAIO CHAVES ALVES PESSOA (ADVOGADO) GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28321 327	17/02/2020 14:54	Petição Inicial	Petição Inicial
28321 328	17/02/2020 14:54	PETIÇÃO INICIAL ANA CAROLINE X LÍDER- DPVAT	Outros Documentos
28321 329	17/02/2020 14:54	DOCS PESSOAIS + COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Identificação
28321 330	17/02/2020 14:54	REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
28321 331	17/02/2020 14:54	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
28321 332	17/02/2020 14:54	DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
28321 333	17/02/2020 14:54	NEGATIVA SEGURADORA	Documento de Comprovação
28698 652	02/03/2020 21:36	Despacho	Despacho
28808 163	05/03/2020 11:32	Despacho	Despacho

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA - 15/02/2020 21:20:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021521202097000000027312017>
Número do documento: 20021521202097000000027312017

Num. 28321327 - Pág. 1

AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA - PB.

ANA CAROLINE MARINHO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3639495 SSP-PB, inscrito sob o CPF de nº 093.564.654-01, residente no Sítio Rodeador, 49, Zona Rural, Salgado de São Félix/PB, CEP 58370-000 vem por seus advogados infra-assinada (procuração em anexo) com endereço profissional na Rua Flávio Ribeiro, nº 49, Centro, Gurinhém, CEP nº: 58356-000, onde serão doravante encaminhadas as notificações do feito, vem perante a honrada presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**

DPVAT S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Rua Senador Dantas, 74, 5,6,9,14 E 15 Andares, Centro, Rio De Janeiro-Rj, cep: 20031-205, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

83 99375-2500 / 83 98833-2567 / 83 99869-2147
caio_ccap@hotmail.com, gabriellapessoa.adv@gmail.com
Rua Flávio Ribeiro, 49 - Centro / Gurinhém-PB, Cep: 58.356-000
Praça Dr. João Ursulo, sala 05 - Centro / Sapé-PB, Cep: 58.340-000



1 - INICIALMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência, requerer os benefícios da justiça gratuita, até decisão final do feito, diante do que aduz o art. 4º da referida Lei:

"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

2 - DOS FATOS

A Promovente é vítima de acidente de trânsito, ocorrido em **10/11/2017** tudo conforme se depreendem da cópia da Certidão de Ocorrência Policial anexada à peça inicial e documentos do Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa.

Por ocasião do acidente, resultou na autora POLITRAUMATISMO,- que a deixou com DEBILIDADE PERMANENTE por sequela ocorrida no desastre, como observamos nos laudos médicos expostos nos autos.

Resultando ainda em incapacidade para a autora em suas ocupações habituais.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o percebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos**



de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A lei supramencionada, em seu art. 3º, alínea c, inciso II assegura a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez/debilidade permanente.

A autora requereu administrativamente perante a Seguradora Líder, ré nesta demanda, sob o número de Sinistro 3190327930 (em anexo), mas teve seu pedido indeferido sob a alegação que o emplacamento do veículo estava inadimplente.

Diante desses fatos, resta a requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito, quanto a indenização da sua debilidade permanente ocasionada em razão do acidente mencionado, como também quanto as despesas de assistência medicas e suplementares, visto que já houve negativa da seguradora, parte ré nesta demanda.

3 - DO DIREITO

3.1 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer



franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".



É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.3 - DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a teor da regra esculpida no art. 3º, c, II, da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de invalidez permanente.

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devido a debilidade permanente suportado pelo autor.**



4 - DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao Promovente o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente à debilidade permanente suportada pela promovente, devendo este valor ser acrescido de juros e correção monetária;
3. Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;
4. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
5. Que seja designada perícia médica legal, conforme convênio 015/2014 junto seguradora LIDER E TJPB, para comprovar a debilidade permanente do autor.

Protesta a AUTORA, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Salgado de São Félix, 15 de Fevereiro de 2020.

Gabriella Chaves Alves Pessoa

Caio Chaves Alves Pessoa

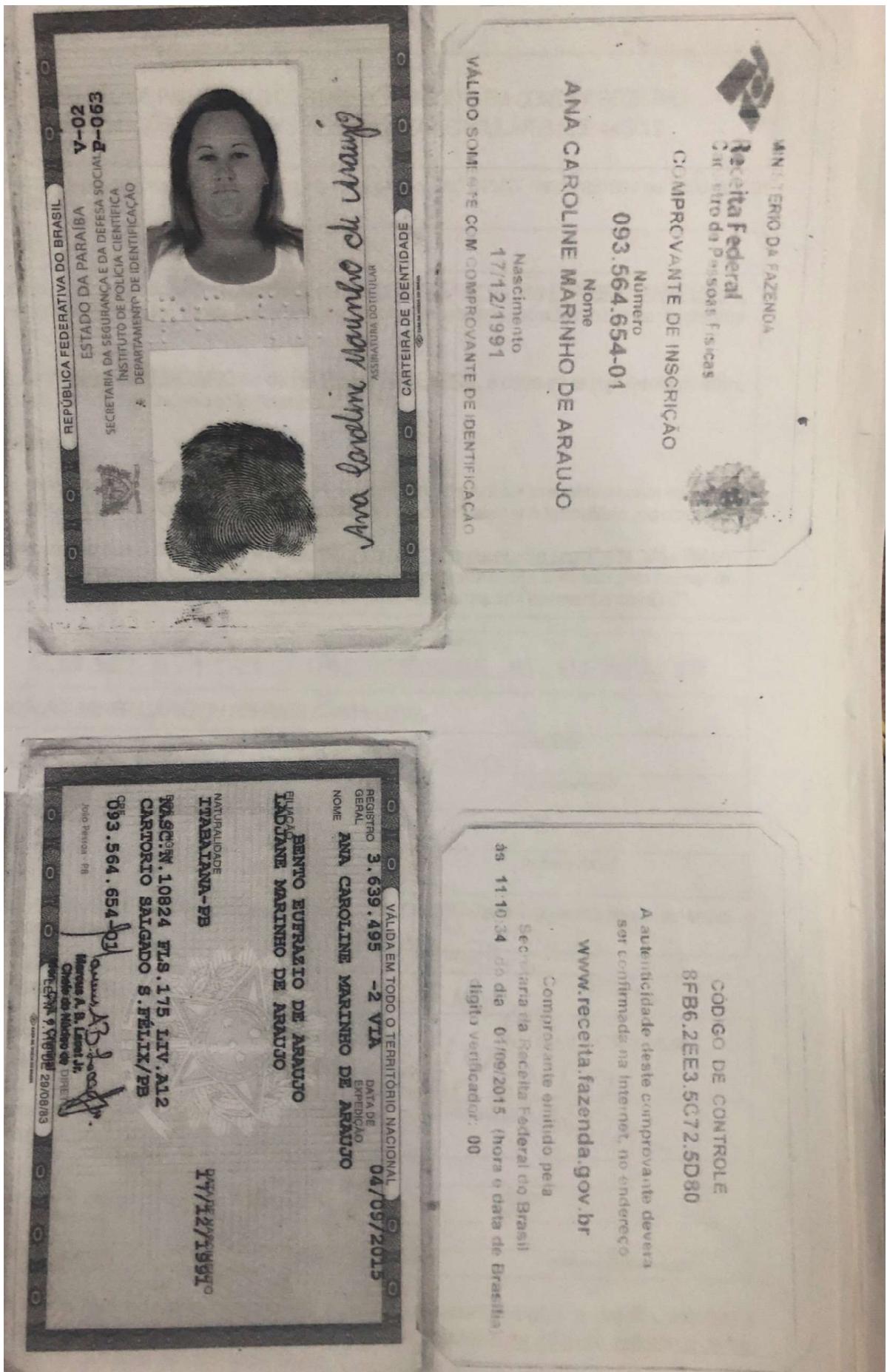
OAB/PB 18.135

OAB/PB 19.865



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES PESSOA - 15/02/2020 21:20:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021521202313100000027312018>
Número do documento: 20021521202313100000027312018

Num. 28321328 - Pág. 7



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA - 15/02/2020 21:20:23
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021521202323900000027312019>
Número do documento: 20021521202323900000027312019

Num. 28321329 - Pág. 1

LADJANE MARINHO DE ARAUJO
SIT RODEADOR, 43 - AREA RURAL
SALGADO DE SAO FELIX / PB CEP: 58370000 (AG. 113)

Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 2 - 115 - 571 - 2180 Referência Abr/2019
Medidor: 00000554559 Emissão: 04/04/2019

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 290, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-690
CNPJ 09 095 193/0001-40 - Insc Est 16 015 823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 022.794.813
Cód. para Déb. Automático: 00002543488

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196

Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Apresentação

Data prevista da próxima leitura

CBE/CNPB/RANI

64720

UC (Unidade Consumidora):

5/254348-6

Declaração de Quitação Anual de Débitos. Conforme previsto na Lei 12.007 de 28/03, informamos a quitação dos débitos referentes a consumidores regulares de energia elétrica e consumidores vencidos no ano de 2017 e anteriores. Esta declaração substitui, para a data de cumprimento das obrigações de constatações dos faturamentos mensais dos débitos a que se refere, e dos anos anteriores. Já conhece os nossos perfis nas redes sociais: Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn e acompanhar as nossas novidades, como a segurança, orientações sobre serviços, investimentos, oportunidades de trabalho e

Canal de contato

TERM 00000435 AGENTE 700248 AUTE
COBAN:053474 LOJA:0001 PDV:000
09-05-2019 BANCO DO BRASIL 08:46
256347401 CORRESPONDENTE BANCARIO 000
COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO: ENERGISA PARAIBA

83670000001 41090054000 02543482019

89/05/2019	18.495
82.867-X	
141.09	

Anterior	Atua	
Data	Leratura	Data
08/03/18	22208	04/04/18
CCI	Descrição	Quant.
0801	Consumo em kWh	151,0
0807	CONTRIB ILUM PÚBLICA	LANÇAMENTOS
0804	JUROS DE MORA 02/2019	
0805	MULTA 02/2019	

CC: Código de Classificação do Item TOTAL 141,89 129,01 34,83 129,01 1,39 6,44
Tópico 1701600 057170

卷之三

VENCTIMENTO

TOTAL A PAGAR

11/04/2019
Histórico de Consumo (kWh)

R\$ 141,09



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA - 15/02/2020 21:20:23
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002152120232390000027312019>
Número do documento: 2002152120232390000027312019

Num. 28321329 - Pág. 2

Scanned with CamScanner

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0164931/19

Vítima: ANA CAROLINE MARINHO DE ARAUJO

CPF: 093.564.654-01

CPF de: Próprio

Data do acidente: 10/11/2017

Titular do CPF: ANA CAROLINE MARINHO
DE ARAUJO

Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA NAVARRO : 090.456.694-39

Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ANA CAROLINE MARINHO DE ARAUJO : 093.564.654-01

Autorização de pagamento

3190327930

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento no seguradora

Data da entrega: 16/05/2019

Data do cadastramento: 16/05/2019

Nome: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA NAVARRO
CPF: 090.456.694-39

Nome: RENATO LUNA DIAS
CPF: 705.216.494-98

GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA NAVARRO

RENATO LUNA DIAS

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA - 15/02/2020 21:20:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021521202336900000027312020>
Número do documento: 20021521202336900000027312020

Num. 28321330 - Pág. 1



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL N°093/2018

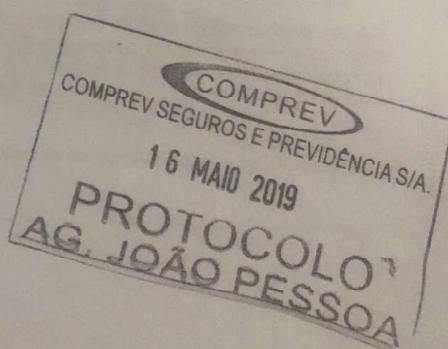
CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal da pessoa interessada, revendo os registros de ocorrências policiais deste órgão, revendo o Livro 01/2018, encontramos a ocorrência de nº 093/2018, que passamos a transcrever na íntegra: Aos Trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, e na Delegacia de Polícia Civil, presente Ricardo Rolim Ramalho, Delegado de Polícia Civil, comigo, Policial Civil atendente ao final assinado e declarado, aí, por volta das 11h00min, compareceu ANA CAROLINE MARINHO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, natural de Itabaiana/PB, com 26 anos de idade, nascida aos 17.12.1991, ensino médio incompleto, filha de Bento Eufrazio de Araújo e de Ladjane Marinho de Araújo, Agricultora, RG: 3.639.495 - 2º via SSDS/PB, CPF: 093.564.654-01, residente no Sítio Rodeador, s/nº, zona rural de Salgado de São Félix/PB, a qual passou a NOTICIAR:

Que no dia 10.11.2017, por volta das 22h50min, seguia nas imediações da Barragem Acauã-Mirim, área central desta cidade, conduzindo uma motocicleta marca/modelo HONDA POP 110, ANO/MOD 2015/2016, PLACA QFK-2709/PB, DE COR VERMELHA, CHASSI 9C2JB0100GR101033, de propriedade da noticiante, quando afirma que um veículo não identificado, surgiu na contramão da via de trânsito, vindo a colidir frontalmente com a moto da noticiante; Que decorrente do referido sinistro, a noticiante veio a sofrer diversos ferimentos, apresentando quadro de dor em membro inferior esquerdo - CID 10 M 79 6, conforme Laudo Médico apresentado nesta DEPOL; Que após o acidente, a noticiante foi socorrida para o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena em João Pessoa/PB, onde passou por tratamento médico; Que decorrente de tal acidente automobilístico, a noticiante afirma ter ficado impossibilitada de exercer suas atividades habituais por um período de aproximadamente 06 (seis) meses.

Era o que continha a dita ocorrência. Ciente o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Salgado de São Félix/PB, aos trinta e um dias do mês de julho de 2018 (Dois Mil e Dezoito), eu policial civil que digitei, assino.

Ana Caroline Marinho de Araújo
ANA CAROLINE MARINHO DE ARAÚJO
Noticiante

JOÃO CARLOS C. FERRAZ DE CASTRO
JOÃO CARLOS C. FERRAZ DE CASTRO
Comissário de Polícia Civil
Mat. 168.562-7



Scanned with CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1040741

PACIENTE: ANA CAROLINE MARINHO DE ARAÚJO

DATA DE NASCIMENTO: 17.12.91

Data e Hora do Atendimento: 10.11.17

Horário: 22:53h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de dor no membro inferior esquerdo. Atendido pelo Dr. Emerson Medeiros CRM 4827, Dr. Jacques Paiva Cavalcanti CRM 7625, Dr. Arão Santos de Alencar CRM 7967.

DIAGNÓSTICO INICIAL: DOR EM MEMBRO CID 10 M 79 6

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, avaliação da cirurgia geral, Rx do joelho esquerdo AP e Perfil, Rx da bacia AP e Perfil sutura do ferimento e tratamento clínico conservador.

ALTA HOSPITALAR: 11.11.17 às 4:15h

Data da Emissão: 26.04.18

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar

Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA - 15/02/2020 21:20:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021521202358400000027312022>

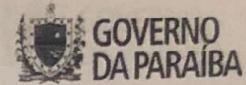
Número do documento: 20021521202358400000027312022

Num. 28321332 - Pág. 1

Scanned with CamScanner

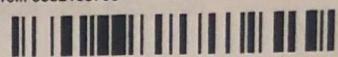


Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1040741



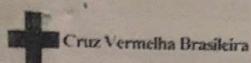
Identificação do paciente					
ID 1229121	Nome ANA CAROLINE MARINHO DE ARAUJO			Sexo Feminino	
Data de nascimento 17/12/1991	Idade 26 anos 10 meses 24 dias	Estado civil	Religião	Prontuário	
Mãe LADJANE MARINHO DE ARAUJO				Pai BENTO EUFRAZIO DE ARAUJO	
Escolaridade			Responsável (Parentesco) ALINE MARINHO DE ARAUJO - SOBRINHO(A)		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 991891971		DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3639495		Nº Cns 708208193361049		
Local de procedência ITABAIANA			Tipo MUNICÍPIO	UF PB	
Email	Naturalidade ITABAIANA		CBO/R		
Endereço					
CEP 58370000	Município de residência SALGADO DE SAO FELIX	UF PB	Logradouro RODEADOR		
Número SN	Complemento		Bairro ZONA RURAL		
Admissão					
Data e Hora 10/11/2017 22:53:41	Número da pulseira 1000006289477		Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clinica			
Classificação de risco			Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA		Detalhe do acidente VEÍCULO X MOTO	COMPREV	
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A					
Indicadores e Transporte					
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	16 MAIO	Trauma Nº 19	
Meio de transporte AMBULANCIA		Quem transportou	PROTOCOLO AG. JOÃO PESSOA		
Sinais Vitais					
PA X	mmHg	P脉	Temperatura		
Exames complementares					
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []
Dados clínicos Apareceu DSC entras no SORVETE muitas do Biscoito de 1610 a cacet- outas Secundaria de oxides.					
Diagnóstico					
Atendido por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA					
Imprimir					

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA - 15/02/2020 21:20:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021521202358400000027312022>
 Número do documento: 20021521202358400000027312022

Num. 28321332 - Pág. 2



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente ANA CAROLINE MARINHO DE ARAUJO	BAE 1040741	Data/Hora Entrada 10/11/2017 22:53:41	Data Baixa 2017-11-11 04:15:06,0
Data de nascimento 17/12/1991	Idade 25	Sexo Feminino	CNS 708208193361049
Mãe LADJANE MARINHO DE ARAUJO			Telefone de Contato (83) 991891971
Endereço RODEADOR, SN	Bairro ZONA RURAL	Município SALGADO DE SAO FELIX	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ARAO SANTOS DE ALENCAR	Nº Cons. Regional 7967/PB
Data/Hora Classificação 10/11/2017 22:53:41		Data/Hora Prescrição 11/11/2017 04:15:09	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha
Anamnese			
PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, COM DOR EM JOELHO, JA SUTURADO PELA CIR GERAL APRSENTA DOR A MOBILIDADE RX JOELHO SEM FRATURA OU LUXAÇÃO CD; ALTA DA ORTOPEDIA			
Conduta			
Alta médica			
Alta Hospitalar			
Usuário ARAO SANTOS DE ALENCAR		Data e Hora 11/11/2017 04:15:06	
Motivo de Alta ALTA MEDICA		Observações	<i>ARAO SANTOS DE ALENCAR CRM: 7967/PB</i>

ANA CAROLINE MARINHO DE ARAUJO

ARAO SANTOS DE ALENCAR
(CRM: 7967/PB)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 10/11/2017 22:55:40



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA - 15/02/2020 21:20:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021521202358400000027312022>

Número do documento: 20021521202358400000027312022

Num. 28321332 - Pág. 3

ANA CAROLINE MARINHO DE ARAUJO

ASL :ASL-0164931/19
Nº do sinistro :3190327930

"Sinistro cancelado tendo em vista tratar-se de vítima/beneficiária proprietária inadimplente, não havendo direito a indenização pelo Seguro DPVAT conforme Resolução CNSP 332/15."

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA - 15/02/2020 21:20:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021521202374300000027312023>
Número do documento: 20021521202374300000027312023

Num. 28321333 - Pág. 1

Vistos, etc.

Defiro a gratuitade da justiça.

Deixo de designar audiência de conciliação em razão da parte autora não desejar a autocomposição e a parte ré também não, como comumente vem ocorrendo em processos similares.

Cite-se para, querendo, contestar o pedido em 15 dias.

Considerando a necessidade de realização de perícia e, no intuito de se otimizar o feito, nomeio, de logo, perita desse Juízo a Dra. Rossana Duarte, a qual deverá ser contactada para agendamento da perícia após a apresentação da contestação.

Arbitro honorários periciais em R \$ 200,00 reais, a ser pago pela Seguradora Líder na forma do Convênio realizado com o TJ/PB. Intime a Seguradora para efetuar o depósito judicial dos honorários.

Intimem as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal.

Itabaiana, data e assinatura eletrônica.

Luciana Rodrigues Lima

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUCIANA RODRIGUES LIMA - 02/03/2020 21:36:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030221361939000000027664298>
Número do documento: 20030221361939000000027664298

Num. 28698652 - Pág. 1

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade da justiça.

Deixo de designar audiência de conciliação em razão da parte autora não desejar a autocomposição e a parte ré também não, como comumente vem ocorrendo em processos similares.

Cite-se para, querendo, contestar o pedido em 15 dias.

Considerando a necessidade de realização de perícia e, no intuito de se otimizar o feito, nomeio, de logo, perita desse Juízo a Dra. Rossana Duarte, a qual deverá ser contactada para agendamento da perícia após a apresentação da contestação.

Arbitro honorários periciais em R \$ 200,00 reais, a ser pago pela Seguradora Líder na forma do Convênio realizado com o TJ/PB. Intime a Seguradora para efetuar o depósito judicial dos honorários.

Intimem as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo legal.

Itabaiana, data e assinatura eletrônica.

Luciana Rodrigues Lima

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUCIANA RODRIGUES LIMA - 02/03/2020 21:36:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030221361939000000027664298>
Número do documento: 20030221361939000000027664298

Num. 28808163 - Pág. 1